

**REQUERIMENTO Nº       , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro**

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52 e nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) **fiscal**, de 2020 até o presente, mediante encaminhamento do dossiê integrado completo, principalmente, dos dados das seguintes bases:

- Cadastro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- DIRPF (Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física);
- Declaração da Pessoa Jurídica (ECF, Defis ou Inatividade);
- DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Declarante;
- DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) - Beneficiário;
- Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) emitidas pelo contribuinte;
- Relação de NF-e (Notas Fiscais Eletrônicas) destinadas ao contribuinte;
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica em favor do contribuinte);
- e-FINANCEIRA;
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

- Declaração de Criptoativos.

Requer-se também relatório da evolução da movimentação financeira no período do afastamento do sigilo.

- b) bancário, de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos e movimentados, seja como titular ou procurador, em instituições financeiras.

No prazo de DEZ DIAS ÚTEIS, de **NAYARA RAISSA SOARES DE BARROS BITENCOURT**, CPF **022.790.111-82**, PARA ESTA CPMI.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

## JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 8/1/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Após a condução de análise sobre os Relatórios de Inteligência Financeira relacionados à empresa CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS (10.458.067/0001-28) foram constatadas operações financeiras suspeitas envolvendo a senhora NAYARA RAISSA SOARES DE BARROS BITENCOURT, que consta em seu quadro societário desde 2015.

Em razão da identificação de movimentações atípicas, torna-se imperioso o pedido de mais informações sobre os envolvidos a fim de aprofundar as investigações.

A partir dos dados obtidos com o afastamento do sigilo financeiro, será possível rastrear os valores movimentados pelo investigado e que transitaram pelo sistema financeiro (*follow the money*), identificar eventual engenharia financeira consistente na dissimulação da movimentação de valores para ocultar a origem e o destino dos recursos, bem assim estabelecer o perfil financeiro do investigado.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA